

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19045.95191-86

### **EMENDA Nº**

O parágrafo único e seus incisos, do art. 24 da MPV 890/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A contratação de médico de família e comunidade e tutor médico será realizada por meio de processo seletivo público que observe os princípios da imparcialidade, da moralidade e da publicidade e considerará o conhecimento necessário para exercer as atribuições de cada função.

Parágrafo único: As vagas do processo seletivo deverão ser preenchidas por médicos brasileiros ou estrangeiros, com habilitação em seu país de graduação, independentemente do local de graduação, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;  
II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e  
III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 890, de 2019 cria o programa “Médicos pelo Brasil”, em substituição ao programa “Mais Médicos”, com o objetivo de suprir a demanda por médicos no país.

Segundo a presidência da República, o programa priorizará comunidades ribeirinhas, aldeias indígenas e áreas rurais. Haverá transição paulatina entre os participantes do “Mais Médicos” e os participantes do “Médicos pelo Brasil”.

O estabelecimento de inscrição no Conselho Regional de Medicina, na prática engessa o programa e cria uma barreira à entrada de médicos habilitados no exterior, o que não atende aos interesses das populações mais carentes de atenção básica à saúde.

É dever do Estado e de todo gestor minimamente coerente sopesar os mais variados interesses. Ao nosso ver o interesse das populações mais carentes de cuidados médicos deve se sobrepor aos mesquinhos interesses das corporações médicas que, desde a aprovação da Lei 12.781/2013, vêm buscando estabelecer verdadeira reserva de mercado para si ao impedir que médicos estrangeiros sem aprovação no REVALIDA possam salvar vidas, conduzir tratamentos e cuidar de nossa população mais carente.

Qualquer médico é melhor do que nenhum médico. Não devemos impor inscrição em um órgão de classe apenas para atender a reclames corporativos. O direito à vida é mais importante do que qualquer barreira técnica e burocrática à sua proteção.

Rogamos aos pares que impeçam que criação de entraves inviabilizem mais uma vez o acesso de nosso povo aos cuidados médicos.

Aprovemos, pois, esta emenda!

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2019.

Dep. **JOSÉ NELTO**  
PODEMOS/GO

CD/19045.95191-86